

LEI Nº 509/91 DE 17 DE JUNHO DE 1.991.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Taguaí, e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO GOBBO, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, como órgão de assessoramento técnico do Poder Executivo Municipal de Taguaí, em atos que dizem respeito ao sistema Municipal de Saúde.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante da Secretaria da Saúde;
- d) um representante do Fundo Social da Solidariedade do Município;
- e) um representante das Instituições de Saúde;
- f) um representante das demais Entidades de Saúde (Enfermeiro, psicólogo, fisioterapeuta, etc.);
- g) um representante das Associações de Médicos;
- h) um representante do sistema educacional;
- i) um representante das Entidades Religiosas;
- j) um representante das Instituições Filantrópicas e privadas ou Creche;
- l) um representante dos trabalhadores rurais;
- m) um representante dos proprietários Agrícolas;

§ Único. O mandato de cada Conselheiro será de 02 (Dois) anos, permitida a sua sucessiva recondução ao cargo, cujo exercício, não remunerado, constituirá serviços relevantes.

Artigo 3º. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal, ou pela maioria dos seus ocupantes.

Artigo 4º. O Conselheiro que faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (Cinco) alternadas, sem justificativas plausíveis, será excluído do colegiado, processando-se a sua substituição.

§ Único. A Entidade representada indicará ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (Quinze) dias da exclusão o substituto do Conselheiro.

Artigo 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes a reunião e, formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal.

continua.....

APROVADO POR UNANIMIDADE



Artigo 6º. O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, por este elaborado.

Artigo 7º. Encerrando-se o mandato do Prefeito Municipal, consideram-se exonerados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 17 de junho de 1991.

José Eduardo Gobbo
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Jair Carlovaldo Carniato
Secretário Municipal.

APROVADO POR UNANIMIDADE

